

DECRETO Nº 027 DE 24 DE ABRIL DE 2020

Define medidas temporárias adicionais para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO-PE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando as medidas já estabelecidas e recomendadas pela administração municipal para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando decisões tomadas pelo Comitê de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE).

DECRETA:

Art. 1º. O atendimento e o autoatendimento dos bancos públicos e privados passarão a funcionar da seguinte forma:

I – O atendimento iniciará às 08hs;

II – Do horário de abertura da agência até as 10hr, serão atendidas exclusivamente as pessoas acima de 60 (sessenta) anos, bem como outras consideradas pelos órgãos públicos como de grupo de risco do novo coronavírus;

III – De 10hs até o fechamento da agência, serão atendida as demais pessoas que não se enquadram no inciso anterior;

§1º - Os bancos deverão disponibilizar vigilantes na porta de entrada das respectivas agências para que estes controlem o fluxo de entrada/saída;

§2º As agências deverão disponibilizar álcool em gel para todos os seus clientes;

§3º As instituições de que trata o caput do artigo deverão, obrigatoriamente, entregar senha de atendimento às pessoas referidas neste artigo, as quais serão limitadas conforme sua capacidade de atendimento por horário especificado, devendo dispensar os demais clientes a fim de evitar aglomerações;

§4º Não haverá atendimento a pessoas que não estejam portando senha, devendo a agência bancária instruir o cliente a buscar atendimento em outro dia de sua preferência e possibilidade;

§5º Aquelas pessoas que não receberem senha deverão obrigatoriamente deslocar-se das imediações da agência bancária;

§6º Somente serão permitidas 03 (três) pessoas por fila no interior da agência para os caixas eletrônicos de autoatendimento;

§7º A Secretaria de Serviços Públicos do Município deverá instalar lavatórios públicos na frente das agências que contenham um grande número de pessoas, para que a população possa se higienizar;

§8º A Secretaria de Serviços Públicos deverá realizar a marcação de limitadores de espaço entre as pessoas nas calçadas, respeitando o limite mínimo de 1,5m entre uma faixa e outra;

§9º Ficam mantidas as determinações contidas no art. 3º do Decreto Municipal 016/2020.

§10º As medidas contidas neste artigo se aplicam também às Casas Lotéricas e similares;

Art. 2º. Fica autorizada a realização da feira livre de hortifrutigranjeiros aos sábados a partir do dia 02 de maio de 2020.

§1º A Feira livre de que trata o caput do artigo, deverá obedecer todas medidas sanitárias necessárias para a garantia da preservação da saúde de todos os feirantes e consumidores;

§2º Somente poderão vender na feira livre pessoas pré-cadastradas junto à Secretaria de Finanças e que residam no Município de Salgueiro-PE;

§3º Para fins de realização do cadastro previsto no parágrafo anterior, os feirantes deverão comparecer à Diretoria de Fiscalização do Município munidos dos seguintes documentos:

- I – RG;
- II – CPF;
- III – Comprovante de residência.

§4º A feira livre ocorrerá na Rua Maria Nogueira Sampaio e parte da Rua Carlos Soares de Brito;

§5º O Órgão municipal responsável pela organização da feira livre deverá realizar a marcação no solo de onde ficará localizada cada barraca, devendo ser respeitado o distanciamento mínimo de 2m entre as barracas;

§6º A feira livre deverá terminar às 12h;

§7º Todos os feirantes deverão estar equipados com os EPI's necessários (luvas e máscaras), seguindo as recomendações da OMS quanto a descarte e higienização.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo novo coronavírus.

Art. 4º Revogam-se às disposições em contrário.

Salgueiro-PE, 24 de abril de 2020.

CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
PREFEITO